



Porto Alegre, 07 de março de 2023.

Orientação Técnica IGAM nº 4.727-2023.

I. O Poder Legislativo de Três Passos submete, ao IGAM, Projeto de Lei com o intuito de obter autorização legislativa para contratação temporária de servidor para atuar como “técnico de informática”, considerando a necessidade de realizar atividades nos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, realizado pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

II. Do ponto de vista da iniciativa, não há obstáculo para que o Prefeito exerça a autoria da matéria, pois se trata de tema relacionado com vínculo funcional junto ao Poder Executivo, conforme artigo 87, inciso III, da LOM.

III. De pronto, cabe salientar que a regra constitucional para admissão de pessoal é a via do concurso público, conforme a natureza do cargo. Todavia, a Constituição Federal permite exceções como a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, sob o parâmetro do inciso IX do art. 37 para admissão de pessoal.

O STF, ao interpretar o inciso IX do art. 37 da CF, dispositivo legal que autoriza a contratação temporária de servidor quando se trata de excepcional interesse público, assinala:

Nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público se-ja excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração. (Tema 612 - RE 658026).

Neste sentido, a previsão do Estatuto dos Servidores do Município, dispõe o que segue:





Art. 249 Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 250 Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

I - atender a situação de calamidade pública;

II - combater a surtos epidêmicos;

III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.

§ 1º As contratações de que trata este capítulo serão realizadas por prazo determinado na respectiva lei, na proporcionalidade necessária para cessar a emergência de seu fato gerador.

§ 2º Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - vencimento equivalente à percebida pelos Servidores de igual ou assemelhada Função no quadro permanente do Município;

II - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos mesmos termos do Servidor efetivo;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no regime geral de previdência social;

A recomendação, no entanto, é que a Justificativa que acompanha o Projeto de Lei indique que, em paralelo à contratação temporária, objeto da autorização legislativa postulada, a Administração Pública providenciará a realização de novo concurso público para provimento efetivo da vaga do cargo de técnico de informática. Esta sinalização é importante inclusive para fins de controle externo.

IV. Portanto, é viável o uso do instituto da contratação temporária até que se realize concurso público para suprir demanda temporária e posterior provimento em caráter efetivo do cargo, com fundamento no inciso III do art. 250 da Lei Complementar Nº 18 de 2011.





V. Por fim, assinala-se que o impacto orçamentário-financeiro, embora citado na minuta do Projeto de Lei, em análise, não foi disponibilizado para análise desta Consulta. Se houver interesse, o IGAM está à disposição para o exame do referido documento.

O IGAM permanece à disposição.

JORDANA ISSE

Advogada, OAB/RS 117.553

Consultora Jurídica do IGAM

VANESSA L. PEDROZO

Advogada, OAB/RS 104.401

Consultora Jurídica do IGAM

